

DECRETO Nº 001/2023,
DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, bem como atualiza o Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de João Costa/Piauí em 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 90 – VI e XXVIII, combinado com o art. 107 – I, letra “j”, ambos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os vencimentos dos servidores municipais e do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, para o ano de 2023;

CONSIDERANDO que já foi definido o novo valor do Piso Nacional para os profissionais do magistério que recebe verba de repasse do FUNDEB/70% com reajuste do piso em 14,95%, **cujo valor para o profissional 40 horas, deverá ser de R\$ 4.420,55 e para o profissional de 20 horas deverá ser de R\$ 2.210,28, que tem validade a partir de 1º de janeiro de 2023**, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.738/2008;

CONSIDERANDO que o Presidente da República através de Medida Provisória fixou o **salário mínimo nacional em R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) para 2023;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação básica que corresponde ao piso nacional salarial do profissional no valor de **R\$ 4.420,55** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e para os profissionais com carga horária de 20 horas, no valor de **R\$ 2.210,28** (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - Atribuir, nos termos da Medida Provisória nº 1.143/2022 (que aumenta o valor do salário mínimo nacional para o ano de 2023), a todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o **salário mínimo nacional, o valor de R\$ 1.302,00** (um mil e trezentos e dois reais) **a partir do mês de janeiro deste corrente ano.**

Art. 3º - Fica atribuído o percentual de 5,79% (percentual para recomposição da perda salarial com base na inflação de 2022), para todas as categorias dos servidores municipais que tenham como rendimento valores a maior que o salário mínimo nacional a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o reajuste salarial contido no artigo primeiro, objeto desta Lei, com relação ao Magistério Público Municipal, correrão pelos repasses dos 70% do FUNDEB, e os demais reajustes pelas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover as alterações necessárias com a implantação nas folhas de pagamento e realizar os créditos nas contas de cada servidor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei, de igual teor a este Decreto para o Poder Legislativo Municipal, quando de sua reabertura nesta legislatura

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 19 de janeiro de 2023.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:0F8BDD57AF1A4E7C



**DECRETO Nº 001/2023,
DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

"Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, bem como atualiza o Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de João Costa/Piauí em 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 90 – VI e XXVIII, combinado com o art. 107 – I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os vencimentos dos servidores municipais e do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, para o ano de 2023;

CONSIDERANDO que já foi definido o novo valor do Piso Nacional para os profissionais do magistério que recebe verba de repasse do FUNDEB/70% com reajuste do piso em 14,95%, cujo valor para o profissional 40 horas, deverá ser de R\$ 4.420,55 e para o profissional de 20 horas deverá ser de R\$ 2.210,28, que tem validade a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.738/2008;

CONSIDERANDO que o Presidente da República através de Medida Provisória fixou o salário mínimo nacional em R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) para 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação básica que corresponde ao piso nacional salarial do profissional no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e para os profissionais com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 2.210,28 (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - Atribuir, nos termos da Medida Provisória nº 1.143/2022 (que aumenta o valor do salário mínimo nacional para o ano de 2023), a todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o salário mínimo nacional, o valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

Art. 3º - Fica atribuído o percentual de 5,79% (percentual para recomposição da perda salarial com base na inflação de 2022), para todas as categorias dos servidores municipais que tenham como rendimento valores a maior que o salário mínimo nacional a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o reajuste salarial contido no artigo primeiro, objeto desta Lei, com relação ao Magistério Público Municipal, correrão pelos repasses dos 70% do FUNDEB, e os demais reajustes pelas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover as alterações necessárias com a implantação nas folhas de pagamento e realizar os créditos nas contas de cada servidor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei, de igual teor a este Decreto para o Poder Legislativo Municipal, quando de sua reabertura nesta legislatura

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 19 de janeiro de 2023.

josé Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:05D4F70D20544E7B



**PORTARIA Nº. 002/2023,
DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Servidor Público Municipal, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração em caráter irrevogável protocolado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **ANTONIO MARCOS DE SOUZA SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. ***.558.764-**, matrícula nº 335, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Fica determinado ao Diretor de Recursos Humanos que proceda às anotações de praxe, inclusive a exclusão do referido servidor de folha.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa/PI, em 20 de janeiro de 2023.

josé Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal